



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**RESOLUÇÃO CONSU/UFJF N° 161, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

Aprova a supressão do parágrafo único, do art. 3º da Resolução n° 75/2021 do Consu/UFJF e a inclusão de dois novos parágrafos que tratam da Comissão Permanente para Gestão de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da UFJF.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo SEI **23071.943846/2024-83** e o que foi deliberado, pela meio de seus membros, em sua reunião ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2025, de forma presencial, no auditório das Pró-Reitorias da Universidade Federal de Juiz de Fora, e de forma remota para os (as) Conselheiros (as) de Governador Valadares, nos termos d o artigo 1º da Resolução n° 45.2022 do Conselho Superior,

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** a supressão do parágrafo único, do art. 3º da Resolução n° 75/2021 do Consu/UFJF e incluir dois novos parágrafos, vinculando a Comissão Permanente para Gestão de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da UFJF a um novo setor e definindo o seu novo órgão recursal, passando a vigorar da seguinte forma:

" Art. 1º .....

Art. 2º .....

*Art. 3º Fica instituída a Comissão Permanente para Gestão de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da UFJF, com o objetivo de coordenar e supervisionar a execução das ações previstas no art. 17, bem como, de forma contínua, fomentar, planejar, conduzir e acompanhar o desenvolvimento de futuras ações, visando à adequação e evolução da proteção de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis e da aplicação da LGPD no âmbito da UFJF.*

*§1º A Comissão Permanente prevista no caput deste artigo passa a se vincular à Pró-Reitoria de Sistemas de Dados e Avaliação (PROSDAV). (NR)*

*§2º O Comitê de Governança, Riscos e Controles passa a ser o órgão recursal da*

*Comissão Permanente para a Gestão de Proteção dos Dados Pessoais. (NR)*

Art. 4º .....

Art. 5º .....

Art. 6º .....

Art. 7º .....

Art. 8º .....

Art. 9º .....

Art. 10 .....

Art. 11 .....

Art. 12 .....

Art. 13 .....

Art. 14 .....

Art. 15 .....

Art. 16 .....

Art. 17 .....

Art. 18 .....

Art. 19 .....

Art. 20 .....

Art. 21 .....

Art. 22 .....

Art. 23 .....”

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Juiz de Fora, 21 de fevereiro de 2025.

**Álvaro de Azeredo Quelhas**  
**Secretário-Geral**

**Girlene Alves da Silva**  
**Presidente do Consu**



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro de Azeredo Quelhas, Secretário(a) Geral**, em 25/02/2025, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Reitor(a)**, em 26/02/2025, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2260568** e o código CRC **7D95A3A2**.